



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000306671

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1023421-90.2023.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante THAYNÁ FRANCISCA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 28 de março de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 6553

Apelação 1023421-90.2023.8.26.0100

Apelante: Thayná Francisca dos Santos

Apelada: Enel Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.a.

Origem: 20ª Vara Cível de São Paulo

M.Ma. Juíza: Elaine Faria Evaristo

APELAÇÃO. Ação declaratória de inexistência de débitos cumulada com pedido de indenização por danos morais. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Respeitável sentença declarou a inexistência dos débitos e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$5.000,00. Julgado imputou à ré o pagamento dos honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação e à autora o mesmo percentual sobre a diferença entre o valor pleiteado a título de indenização e a quantia arbitrada na sentença.

Recurso da autora. Apelante pretende a majoração da indenização por danos morais e que os honorários de sucumbência sejam fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Dano moral. Valor arbitrado de forma adequada e proporcional. Autora que possui outros apontamentos em seu nome; e portanto, não se enquadra no perfil que o legislador pretende proteger. Impossibilidade de reformar a sentença para piorar a situação da recorrente. Jurisprudência.

Majoração de honorários. Acolhimento. Critério adotado pelo Juízo de origem que resultará em verba honorária de R\$ 750,00 (15% de R\$5.000,00). Montante que comporta majoração para vinte por cento (20%).

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débitos cumulada com pedido de indenização por danos morais ajuizada por THAYNÁ FRANCISCA

**DOS SANTOS contra ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Sobreveio respeitável sentença que declarou a inexistência dos débitos e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$5.000,00, fixando os honorários de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação em desfavor da ré e no mesmo percentual em desfavor da autora, incidindo sobre a diferença entre o valor pleiteado a título de indenização e a quantia arbitrada na sentença (p. 146/148).

Inconformada, a requerente interpôs recurso de apelação pretendendo a majoração do valor da indenização e que os honorários de sucumbência sejam majorados para 20% (p. 151/157).

Contrarrazões pela manutenção do julgado (p. 161/170).

Informações dos órgãos de proteção ao crédito (p. 180/187), com manifestações das partes (p. 190/193 e 196/202).

Recurso tempestivo, sem recolhimento do preparo em razão da gratuidade (p. 28).

É o relatório.

V O T O.

O recurso não comporta provimento.

O valor da indenização por danos morais não comporta majoração, tendo em vista que foi arbitrado de forma adequada e proporcional (R\$5.000,00 – p. 148, especificamente), ressaltando que a autora possui em seu nome diversas anotações efetuadas por diferentes empresas ainda que não concomitantes às realizadas pela apelada, conforme as informações dos órgãos de proteção ao crédito (p. 180/187) perfil incompatível com aquele que o legislador pretendeu privilegiar com a edição da Súmula 385 pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Em caso semelhante, a jurisprudência adotou o mesmo posicionamento:

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM DANOS MORAIS – Alegação de indevido apontamento em cadastros de inadimplentes - Pretensão à exclusão da negativação, inexigibilidade do débito e indenização por danos morais – R. sentença de parcial procedência, reconhecendo a inexigibilidade da cobrança, condenando o réu ao pagamento de indenização por danos morais de R\$ 4.840,00 – Recurso da autora – DANOS MORAIS - Majoração – Impossibilidade – Réu que comprova nos autos anotações anteriores em nome do autor – Ausência de comprovação de serem tais débitos ilegítimos - Aplicabilidade da Súmula 385 do STJ – Majoração indevida, devendo ser mantido o valor arbitrado em primeiro grau, diante do princípio da

"reformatio in pejus" – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Majoração – Possibilidade – Arbitramento em primeiro grau, em 10% do valor da condenação, que não remunera de forma digna o causídico da parte autora – Proveito econômico irrisório – Arbitramento dos horários de sucumbência fixado em R\$ 1.000,00 – Aplicação do artigo 85, §8º, do CPC – Recurso parcialmente provido (TJSP - Apelação Cível 1007896-81.2022.8.26.0010 - Relator: Achile Alesina - 15ª Câmara de Direito Privado - 14/08/2023).

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, CPC. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 479 DO E. STJ. DANO MORAL "IN RE IPSA". APONTAMENTOS POSTERIORES QUE JUSTIFICAM A INDENIZAÇÃO NO VALOR REDUZIDO DE R\$ 3.000,00. HONORÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO. CAUSA DE BAIXA COMPLEXIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE (TJSP - Apelação Cível 1000562-25.2023.8.26.0474 - Relator: César Zalaf - 14ª Câmara de Direito Privado - 15/01/2024).

Por fim, o parâmetro adotado pelo Juízo de origem resultará em verba honorária em desfavor da empresa ré de R\$750,00 (15% de R\$5.000,00) e comporta majoração.

Isto porque a manutenção do percentual acarretará em verba honorária em valor inferior ao que vem sendo adotado por esta Colenda 27ª Câmara, de modo que o percentual deve ser majorado de 15% para o máximo de vinte por cento (20%).

Nesse contexto, **pelo meu voto, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para que a verba honorária imposta à empresa apelada seja majorada para vinte por cento (20%) sobre o montante da condenação.**

Como houve provimento parcial ao recurso, não há espaço para majoração de honorários a que foi condenada a autora (Tema 1.059, do Colendo Superior Tribunal de Justiça), embora nem deveria haver tal imposição porque o arbitramento da indenização por dano moral em montante inferior ao estimado não caracteriza sucumbência recíproca, como sedimentado pela sumula 326, da mesma Corte.

DARIO GAYOSO

Relator